



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 85/21 DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ARTIGO 56-A E DOS §1º §2º E §3º DO ART. 173 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.129/98 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – QUE TRATA SOBRE O FATO GERADOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO(IPTU)

I – Relatório

O Prefeito Municipal está propondo a alteração do Código Tributário Municipal para definir uma lacuna legislativa e definir o fato gerador do IPTU.

II – Análise

Pela Lei Orgânica do Município de Matelândia tem competência para arrecadar tributos no artigo 7º I, e art 99 da Lei Orgânica do Município, baseadas no seu poder regulamentar. Quanto à técnica legislativa, constitucionalidade, a matéria para efeitos de admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, o projeto sob a forma constitucional legal, jurídico e de técnica legislativa e, no mérito, a comissão competente fará a apreciação do conteúdo material da presente lei. Por isso, ao parecer ao projeto de forma:

Relator: Jussara Scarparo

(X)Favorável ()Contrário ()Abstenção

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

Presidente da Comissão: Stela Gaboardi

(X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Membro: Zulmir Rinaldi

(X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Parecer ao Projeto de Lei Nº 85/21 DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ARTIGO 56-A E DOS §1º §2º E §3º DO ART. 173 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.129/98 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – QUE TRATA SOBRE O FATO GERADOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO(IPTU)

I – Relatório

O Prefeito Municipal está propondo a alteração do Código Tributário Municipal para definir uma lacuna legislativa e definir o fato gerador do IPTU.

II – Análise

Pela Lei Orgânica do Município de Matelândia tem competência para arrecadar tributos no artigo 7º I, e conceder isenção ou redução de acordo com o art 99 da Lei Orgânica do Município, baseadas no seu poder regulamentar. Quanto à matéria o assunto é de exclusividade do Executivo no tocante matéria tributária, e a alteração não impacta e não afetará o programa do corrente exercício.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, cabe a este órgão exclusivamente o exame sobre o projeto de lei no tocante à compatibilização ou adequação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Conforme análise o projeto de adequação ao ordenamento orçamentário, voto ao parecer ao projeto de forma:

Relator: Cleiton Pecatti

(X)Favorável ()Contrário ()Abstenção

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

Presidente da Comissão: Jeferson L. Johan

(X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Membro: Paulo C. Gomes

(X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Síntese Dos Pareceres Das Comissões

Parecer ao Projeto de Lei Nº 85/21 DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ARTIGO 56-A E DOS §1º §2º E §3º DO ART. 173 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.129/98 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – QUE TRATA SOBRE O FATO GERADOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO(IPTU)

O Prefeito Municipal está propondo a alteração do Código Tributário Municipal para definir uma lacuna legislativa e definir o fato gerador do IPTU.

Conforme os pareceres em anexo a **Comissão de Legislação e Redação** opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa de voto através de seus membros de forma:

- favoráveis pela tramitação de forma unânime seguindo o voto do relator
- favoráveis e um voto em separado
- contrários de forma unânime seguindo voto do relator
- contrários e um voto em separado

Conforme os pareceres em anexo a **Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária** opinou sobre a legalidade do mérito pelo voto ao parecer do Projeto de forma:

- favoráveis pela tramitação de forma unânime seguindo o voto do relator
- favoráveis e um voto em separado
- contrários de forma unânime seguindo o voto do relator
- contrários e um voto em separado